

## RESOLUÇÃO Nº 8025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XX, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999 e tendo vista o contido no Protocolo nº 18.729/2019-MPPR,

### R E S O L V E

**Art. 1º** A Resolução nº 0441, de 03 de fevereiro de 2015, com a redação dada pela Resolução nº 4991, de 03 de setembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

§ 1º .....

§ 2º *Cópia é o documento obtido, por advogado, mesmo sem procuração, mediante reprodução daquele contido nos autos, podendo ser reprográfica ou digital (NR).*

.....

*Art. 4º O advogado, mesmo sem procuração, poderá obter cópias reprográficas ou digitais dos autos de que trata a presente resolução” (NR).*

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de novembro de 2019.

**Ivonei Sfoggia**

**Procurador-Geral de Justiça**